



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2019

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, e em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju, do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

- VI -- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII -- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII -- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX -- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X -- definição de critérios para início de novos projetos;
- XI -- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII -- incentivo à participação popular;
- XIII -- as disposições finais.

Seção II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão definidas abaixo:

- I - ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia;
- II - garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência;
- III - buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da Prefeitura Municipal de Aracaju pelo uso da tecnologia e da inovação;

IV - ampliar a acessibilidade na cidade;

B. [Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

- V- implantar sistema de mobilidade urbana inteligente para os cidadãos e as cidadãs;
- VI - harmonizar os avanços científico-tecnológicos, socioculturais e institucionais com os impactos do desenvolvimento;
- VII - fomentar o desenvolvimento urbano com foco na infraestrutura e no saneamento básico;
- VIII - avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos;
- IX - fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e empregabilidade no Município;
- X- ampliar o acesso das pessoas à moradia digna;
- XI - fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população;
- XII - melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas;
- XIII - promover o bem-estar social, a efetivação de direitos, o fortalecimento da cidadania, e ainda, promover o desenvolvimento social, construindo centros de acolhimento e tratamento de usuários de drogas;
- XIV - garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem;
- XV - promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as);
- XVI - modernizar os processos de gestão;
- XVII - garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na ampliação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

XVIII - fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da Prefeitura Municipal de Aracaju com as pessoas;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;

XX - promover a proteção e bem-estar dos animais.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 terá como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

§ 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. As Diretrizes Estratégicas que orientam o Planejamento de Governo do Município de Aracaju são as que se seguem:

I -- tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;

II -- promover o desenvolvimento urbano e o econômico sustentável;

III -- promover o desenvolvimento humano e social;

IV - garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados e para a inovação;

B
Celso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V - assegurar o protagonismo do munícipe na Gestão e nas Políticas Públicas.

§ 4º. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

§ 5º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

**Seção III
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações
da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2019, entende-se por:

I - **Diretrizes Estratégicas:** são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

II - **Categoria de Programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

III - **Órgão Orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IV - **Unidade Orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VI - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

VII - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VIII - **Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

IX - **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

X - **Projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

XI - **Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

XII - **Modalidade de Aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2018, será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento

Celso B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2018, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2019, pela variação do índice oficial de inflação (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de outubro a dezembro de 2018.

Art. 10. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2019 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios;

Art. 11. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando a atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição de que trata o "caput" deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

Art. 12. As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º. As alterações de que trata o "caput" poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação.
- b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;
- b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e
- c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 13. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 14. As alterações e inclusões orçamentárias que não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

Parágrafo único. As modificações orçamentárias de que trata o "caput" abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - as Modalidades de Aplicação;
- IV - as Fontes de Recursos.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

Art. 16. Os Projetos de Leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanhará os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 17. Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

Carlo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2018, suas respectivas propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 19. Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V- consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20. O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I do “caput” deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 21. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 22. Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de Fonte de Recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPILOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

Art. 23. Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

de 1964;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º. Fica vedada no exercício de 2019 a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2017, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 25. A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 26. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

Art. 27. A Administração Pública Municipal deve realizar audiência ou consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2019.

Elcio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Parágrafo único. As demandas e reivindicações emanadas da audiência ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021 e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 28. No exercício de 2019, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 garantirá recursos para atender alterações da Lei nº. 901, de 4 de maio de 1983.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão executada e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de Precatórios, discriminada por Órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 2º. O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 3º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º. Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2019 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

§ 5º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGF.

§ 6º. A relação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 24 desta Lei.

Art. 31. Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

II - recursos próprios de Entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria Entidade;

III - recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV - recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V - recursos destinados à reserva de contingência.

Art. 32. Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;
- e) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

Edo

v

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da Entidade ou Órgão cuja despesa sofreu redução.

§ 2º. A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica na indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

§ 1º. Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. O limite previsto no "caput" deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei; e

Elis

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

VI - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2019 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

Art. 35. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 36. Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 40. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

IV -- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III
Das Vedações

Art. 42. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

Art. 43. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 44. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo

Elcio B.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção IV
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 46. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

Art. 47. Na Lei Orçamentária para o exercício 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 49. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Subseção V



Edio B.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 50. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. A partir do 3º quadrimestre de 2019 o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Seção IV
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 51. Dentre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal está a valorização do servidor público através da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, por meio da promoção concursos públicos.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Além de observar as normas do "caput" deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 53. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 54. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput" deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 55. Os Projetos de Leis relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Subseção I
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Carlo B.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Art. 56. Se, durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 57. Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder, somente pode ocorrer para atender:

- I - aos serviços finalísticos da área de Saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de Educação;
- III - aos serviços finalísticos da área de Assistência Social;
- IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Seção V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 58. A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Edson



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 59. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Calvo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrências de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 60. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Os Projetos de Leis de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

Art. 62. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 63. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 20 de novembro de 2018, e que impliquem em acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

Seção VI
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 64. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária, serão orientadas no sentido de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 65. Para o ano de 2018, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, do Anexo I - Metas Fiscais da presente Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 4.917, de 1º de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018.

Art. 66. Os Projetos de Leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem um montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 67. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do "caput" deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 68. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 69. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas à Associação ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes Públicos, legalmente instituídos e signatários de Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 70. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações, a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 71. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação, para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Órgão ou Entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 73. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de Convênio com Entidade em situação irregular com o Município, em decorrência da transferência feita anteriormente.

Art. 74. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 75. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

celso

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 76. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, no termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Carla

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 77. Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária 2019, cujo o cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 78. Para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar (Federal) n.º. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Seção XIII

Alvo

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 79. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

Art. 80. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 81. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos e dotações propostos.

Edio

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018

Art. 82. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 83. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 84. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 85. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Metas Fiscais;
- II- Riscos Fiscais;
- III- Projetos em Andamento; e
- IV- Despesas com a Preservação do Patrimônio Público.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Aracaju, 03 de julho 2018. 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.


Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048
DE 03 DE JULHO DE 2018


Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Netônio Bezerra Machado
Procurador-Geral do Município


Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda


Carlos Renato Telles Ramos
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
LEI Nº 5048 DE 03 DE JULHO DE 2018

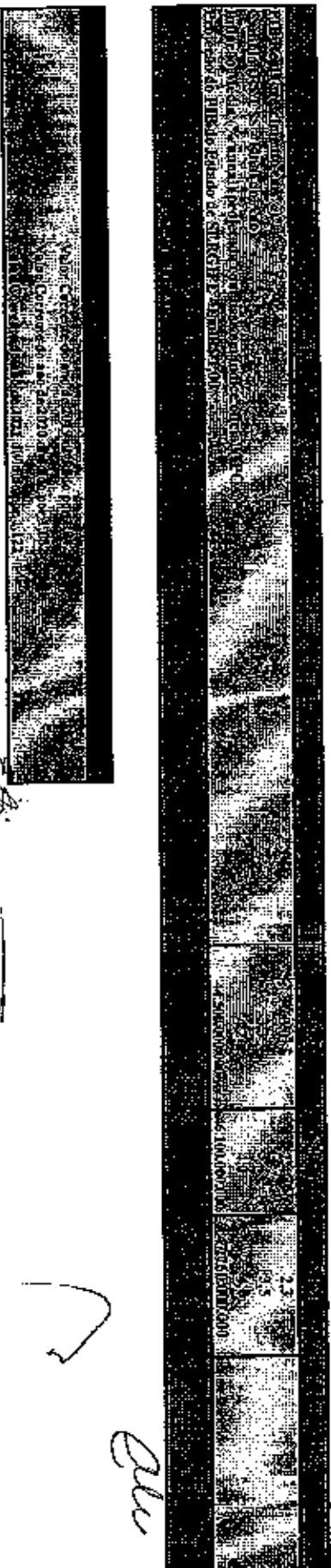
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Receitas Totais	2.338.355,504,60	2.244.103,554,70	5,255%	2.400.011,960,00	2.218.125,656,19	5,206%	2.433.578,853,00	2.168.957,979,50	5,095%
Receitas Primárias	1.985.270,188,00	1.905.249,700,58	4,461%	2.000.092,289,00	1.922.451,283,73	4,512%	2.168.589,045,00	1.921.788,810,16	4,541%
Despesa Total	2.338.355,904,00	2.244.103,554,70	5,255%	2.400,011,960,00	2.218.125,656,19	5,206%	2.433,578,853,00	2.168,957,979,50	5,095%
Despesas Primárias	1.978.171,113,00	1.898.436,768,71	4,445%	2.025,534,667,00	1.872,024,342,88	4,394%	2.033,410,434,00	1.812,308,764,71	4,258%
Resultado Primário	-67,100,925,00	-64,396,281,19	-0,151%	-24,391,178,00	-22,242,678,37	-0,053%	51,256,036,60	45,682,742,37	0,107%
Resultado Nominal	122.260,260,45	117.332,303,69	0,275%	635.775.799,08	587.593.123,92	0,187%	652.275.799,00	581.350.943,85	1,266%
Divida Pública Consolidada	549.974,799,00	527.807,830,13	1,230%	635.775.799,08	587.593.123,92	1,379%	652.275.799,00	581.350.943,85	1,266%
Divida Consolidada Líquida	344.139,016,61	330.267,776,26	0,773%	430.265,462,10	397.657,546,30	0,933%	435,054,116,58	387,748,767,01	0,911%
Receitas Primárias subdividas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias guardadas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (V) = (Vx-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

POSTO: Sistema PDA, Unidade Responsável: SEMPRENOCCOBRF, Data da emissão: 26/04/2018





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Receita Total	1.800.324.090	4,03%	1.680.577.661	4,05%	-119.746.429	-6,65%
Receitas Primárias (I)	1.683.273.440	3,77%	1.602.161.819	3,86%	-81.111.621	-4,82%
Despesa Total	1.800.324.090	4,03%	1.465.523.982	3,53%	-334.800.108	-18,60%
Despesas Primárias (II)	1.773.210.535	3,97%	1.431.020.329	3,45%	-342.190.206	-19,30%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-60.388.730	-0,14%	171.141.489	0,41%	231.530.219	383,40%
Resultado Nominal	51.249.200	0,11%	94.163.505	0,23%	42.914.305	83,74%
Dívida Pública Consolidada	285.089.900	0,64%	321.261.986	0,77%	36.172.086	12,69%
Dívida Consolidada Líquida	285.089.900	0,64%	232.685.263	0,56%	-52.404.637	-18,38%

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGDEF, Data da emissão 26/04/2018

PIB Bruto	RS 24.700.000.000,00
PIB Líquido	RS 21.500.000.000,00

* O PIB realizado pelo Estado de Sergipe em 2017 ainda não é conhecido. A última divulgação do IBGE refere-se ao ano de 2015, cujo o valor foi de R\$ 38,5 bilhões. (Fonte: SEPLAG/SE no PLDO 2019) *Edw*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Receita Total	1.766.362.430,00	1.800.324.090,00	0,02	2.323.169.215,00	0,29	2.338.355.904,00	0,01	2.400.011.960,00	0,03	2.433.570.853,00	0,01
Receitas Primárias	1.691.659.010,00	1.683.273.440,00	0,00	1.932.893.950,00	0,15	1.985.270.188,00	0,03	2.080.092.289,00	0,05	2.118.589.045,00	0,02
Despesa Total	1.766.362.430,00	1.800.324.090,00	0,02	2.323.169.215,00	0,29	2.338.355.904,00	0,01	2.400.011.960,00	0,03	2.433.570.853,00	0,01
Despesas Primárias	1.746.279.701,00	1.773.210.535,00	0,02	1.983.063.549,00	0,12	1.978.171.113,00	0,00	2.025.534.667,00	0,02	2.033.410.434,00	0,00
Resultado Primário	-54.620.691,00	-60.388.730,00	0,11	-126.971.726,23	1,10	-67.100.925,00	-0,47	-24.391.178,00	-0,64	1.256.037,00	-1,05
Resultado Nominal	48.348.300,00	51.249.200,00	0,06	10.806.507,28	-0,79	122.260.260,45	10,31	86.126.448,49	-0,30	4.788.651,00	-0,94
Dívida Pública Consolidada	265.804.300,00	285.089.900,00	0,07	412.121.986,00	0,45	549.975.759,00	0,33	635.775.759,00	0,16	652.275.759,00	0,03
Dívida Consolidada Líquida	120.479.800,00	285.089.900,00	1,37	221.878.756,16	-0,22	344.139.017,61	0,55	430.265.465,10	0,25	435.054.117,00	0,01
Receita Total	1.620.515.990,83	1.731.080.855,77	0,07	2.323.169.215,00	0,34	2.244.103.554,70	-0,03	2.218.125.656,19	-0,01	2.168.957.979,50	-0,02
Receitas Primárias	1.551.980.743,12	1.618.532.153,85	0,04	1.932.893.950,00	0,19	1.905.249.700,58	-0,01	1.922.451.283,73	0,01	1.888.225.530,30	-0,02
Despesa Total	1.620.515.990,83	1.731.080.855,77	0,07	2.323.169.215,00	0,34	2.244.103.554,70	-0,03	2.218.125.656,19	-0,01	2.168.957.979,50	-0,02
Despesas Primárias	1.602.091.468,81	1.705.010.129,31	0,06	1.983.063.549,00	0,16	1.898.436.768,71	-0,04	1.872.028.342,88	-0,01	1.812.308.764,71	-0,03
Resultado Primário	-50.110.725,69	-58.066.086,54	0,16	-126.971.726,23	1,19	-64.396.281,19	-0,49	-22.542.678,37	-0,65	1.119.462,57	-1,05
Resultado Nominal	44.356.238,53	49.278.076,92	0,11	10.806.507,28	-0,78	117.332.303,69	9,86	79.599.305,44	-0,32	4.267.959,89	-0,95
Dívida Pública Consolidada	243.857.155,96	274.124.903,85	0,12	412.121.988,00	0,50	527.307.830,13	0,28	587.593.122,92	0,11	581.350.943,85	-0,01
Dívida Consolidada Líquida	110.531.926,61	274.124.903,85	1,48	221.878.756,16	-0,19	330.267.771,22	0,49	397.657.546,30	0,20	397.748.767,38	-0,02

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGDEF, Data da emissão 26/04/2018

Índices de Inflação				
	2017	2018	2019	2020
2016	2021	2019	2020	2021
5,00	4,00	3,6*	4,20*	4,00*
Valores Constantes				
1,090	1,040	1,000	1,042	1,122

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Almo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

RS 1,00

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.279.834.669,63	100,00	675.509.014,00	100,00	497.549.518,00	100,00	100,00
Patrimônio	623.768.822,21	100,00	513.153.368,55	0,00	384.629.798,08	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Siconfi (SIN) - Relatório DCA, Data da emissão 26/04/2018

Alvo

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 LEI N° 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018



ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	90.372,91	189.388,15	14.079,02	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	542.065,32	451.692,41	262.304,26	

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SENFAZ/COGCOEF, Data da emissão 26/04/2018

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 LEI N.º 6.048 DE 03 DE JULHO DE 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	91.231.173,47	102.940.654,16	124.639.044,40
RECEITAS CORRENTES (I)	51.640.868,65	40.455.681,41	61.267.949,03
Receita de Contribuições dos Segurados	51.640.868,65	40.455.681,41	61.267.949,03
Cível	51.605.935,66	40.360.117,95	60.091.239,42
Ativo	22.081,77	55.658,04	200.168,46
Inativo	12.851,22	39.905,44	976.541,15
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	38.462.209,65	62.179.813,62	62.340.823,34
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	45.548.871,23	64.462.554,19	66.723.959,59
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	7.086.661,58	2.282.740,57	3.883.136,25
Perdas em Investimento do RPPS	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	6.942.314,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	6.942.314,05
Amortização de Impréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	4.306,95	13.376,07	19.666,13
ADMINISTRAÇÃO (IV)	4.306,95	13.376,07	19.666,13
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.353.850,61	1.748.056,48	2.559.022,45
PREVIDÊNCIA (V)	1.330.157,63	1.712.334,74	2.001.090,92
Benefícios - Cível	918.521,57	1.152.768,38	557.931,53
Aposentadorias	411.636,06	559.566,36	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	23.692,98	35.721,74	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	23.692,98	35.721,74	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
	66.000.000,00	46.787.720,00	46.000.000,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
	399.743.908,82	502.575.034,87	634.087.034,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	399.743.908,82	502.575.034,87	634.087.034,87
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Auto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	60.682.858,18	46.645.977,42	65.891.412,76
Receita de Contribuições dos Segurados	58.467.932,60	43.484.775,84	63.957.165,73
Cível	58.467.932,60	43.484.775,84	63.957.165,73
Ativo	46.874.018,66	30.125.529,24	49.175.092,93
Inativo	11.138.312,31	12.940.833,35	13.953.150,99
Pensionista	0,00	418.413,25	828.021,87
Outras Receitas de Contribuição	212.427,30	172.785,53	103.280,23
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	212.427,30	172.785,53	103.280,23
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.402.498,28	2.988.416,05	1.830.966,80
Receita de Serviços	2.002.498,28	2.988.416,05	1.830.966,80
Outras Receitas Correntes	2.002.498,28	2.988.416,05	835.698,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	995.268,05
Demais Receitas Correntes	2.505.536,56	3.111.191,18	11.563.687,51
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2.505.536,56	3.111.191,18	11.583.657,51
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.560.657,03	2.603.825,31	1.789.877,40
Despesas Correntes	1.543.521,63	1.897.977,38	1.667.843,63
Despesas de Capital	17.135,40	705.847,93	92.033,77
PREVIDÊNCIA (XII)	202.399.764,67	241.835.924,71	281.861.154,58
Benefícios - Cível	192.280.108,99	230.948.195,80	265.690.066,48
Aposentadorias	176.560.823,84	213.251.630,06	245.353.881,94
Pensões	15.709.105,15	16.685.125,74	20.333.373,51
Outros Benefícios Previdenciários	10.180,00	11.440,00	2.811,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Posições	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	10.119.655,08	11.887.728,91	16.171.188,13
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	16.171.188,13
Demais Despesas Previdenciárias	10.119.655,08	11.887.728,91	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	123.788.737,17	106.541.308,07	7.601.173,03
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
RESUMO			
RESUMO			
RESUMO			
RESUMO			

FONTE: Sistema PMA, Unid. Responsável ARACAJUPREVIDÊNCIA, Data da emissão 26/04/2018



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091) 2019

LRP, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	⊖ = (a-b)	(d)=(d exerc. Anterior)+⊕ (d) = (a+b-c)
2017	117.869.554,18	23.523.637,15	94.345.917,03	594.012.127,58
2018	124.880.120,07	25.785.823,29	99.094.296,78	693.106.424,36
2019	134.485.063,58	28.129.420,59	106.355.642,99	799.462.067,35
2020	145.360.440,75	31.162.215,55	114.198.225,20	913.660.292,55
2021	155.973.704,59	34.880.663,90	121.093.040,69	1.034.753.333,24
2022	160.520.392,59	39.020.261,63	121.500.130,96	1.156.253.464,20
2023	172.130.526,79	43.812.385,99	128.318.140,80	1.284.571.605,00
2024	183.376.009,68	49.043.939,93	134.332.069,75	1.418.903.674,75
2025	194.833.521,51	53.134.537,27	141.698.984,24	1.560.602.658,99
2026	206.408.644,44	57.469.020,12	148.939.624,32	1.709.542.283,31
2027	218.374.611,78	62.103.708,39	156.270.903,39	1.865.813.186,70
2028	230.482.346,68	67.693.943,52	162.788.403,16	2.028.601.589,86
2029	242.720.773,05	72.510.246,11	170.210.526,94	2.198.812.116,80
2030	255.197.567,67	78.156.084,79	177.041.502,88	2.375.853.619,68
2031	268.206.999,99	84.649.983,05	183.557.016,94	2.559.410.636,62
2032	281.275.720,95	90.758.833,62	190.516.787,33	2.749.927.423,95
2033	294.472.544,11	97.525.963,52	196.946.580,59	2.946.874.004,54
2034	308.198.110,69	105.544.851,33	202.653.259,36	3.149.527.263,90
2035	322.131.165,30	114.115.986,92	208.015.178,38	3.357.542.442,28
2036	336.346.746,02	123.326.170,69	213.020.575,33	3.570.563.017,61
2037	350.770.028,05	131.732.646,31	219.037.381,74	3.789.600.399,35
2038	365.466.211,41	139.918.777,74	225.567.433,67	4.015.167.833,02
2039	380.431.279,03	147.337.527,93	233.093.751,10	4.248.261.584,12
2040	395.435.762,18	169.946.091,18	205.489.671,00	4.453.751.255,12
2041	409.006.696,35	203.948.171,58	205.058.524,77	4.658.809.779,89
2042	422.408.163,42	218.292.762,99	206.115.400,43	4.864.925.180,32
2043	435.931.557,57	229.840.283,40	206.091.274,17	5.071.016.454,49
2044	448.879.525,01	260.405.895,58	188.473.639,43	5.259.490.093,92
2045	461.060.710,00	278.960.861,57	184.099.848,43	5.443.589.942,35
2046	472.914.425,11	293.109.708,43	179.804.716,68	5.623.394.659,03
2047	484.456.563,77	309.207.271,72	175.249.292,05	5.798.643.951,08
2048	495.807.324,24	323.813.939,28	171.993.384,96	5.970.637.336,04
2049	508.802.766,81	338.114.664,76	168.688.082,05	6.139.325.418,09
2050	517.552.769,20	351.696.036,10	165.856.733,10	6.305.182.151,19
2051	528.123.309,38	365.123.344,55	162.999.964,83	6.468.182.116,02
2052	538.570.493,98	375.901.005,67	162.669.488,29	6.630.851.604,31
2053	548.984.939,40	386.878.665,59	162.106.273,81	6.793.167.878,12
2054	559.385.763,56	397.853.250,98	161.532.512,58	6.954.700.390,70
2055	569.747.202,60	408.243.346,01	161.503.854,59	7.116.204.245,29
2056	580.141.324,32	417.166.943,66	162.974.380,66	7.279.178.625,95
2057	590.628.512,98	426.252.247,98	164.376.264,98	7.443.554.890,93
2058	601.186.872,49	436.546.427,79	164.640.444,70	7.608.195.335,63
2059	611.769.472,48	447.149.125,08	164.620.347,40	7.772.815.683,03
2060	622.403.490,60	456.019.907,15	166.383.583,45	7.939.199.266,48
2061	633.163.397,90	464.955.039,66	168.208.358,24	8.107.407.624,72
2062	644.043.023,03	474.622.969,59	169.420.053,44	8.276.827.678,16
2063	655.014.593,45	484.744.072,70	170.270.520,75	8.447.098.198,91
2064	665.613.305,33	517.638.379,08	147.974.926,25	8.595.073.125,16
2065	675.339.194,88	529.024.973,87	146.314.221,01	8.741.387.346,17
2066	685.020.537,20	539.541.086,53	145.479.450,67	8.886.866.796,84
2067	694.697.535,08	549.785.591,70	144.911.943,38	9.031.778.740,22
2068	703.882.860,63	585.038.048,42	118.844.812,21	9.160.623.652,43

continua

Cano

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091)**
2019

LRP, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= (a+b-c)
2069	712.000.478,28	597.717.020,67	114.283.457,61	9.264.907.110,04
2070	719.893.464,95	610.254.467,80	109.638.997,15	9.374.546.107,19
2071	727.575.946,26	621.769.063,67	105.806.882,59	9.480.352.989,78
2072	734.653.732,29	639.460.291,94	95.193.440,35	9.575.546.430,13
2073	741.914.453,92	649.538.002,36	92.376.451,54	9.667.922.881,67
2074	748.738.657,25	659.582.224,11	89.156.433,14	9.757.079.314,81
2075	755.424.438,81	669.378.429,37	86.046.009,44	9.843.125.324,25
2076	762.019.901,81	678.830.200,26	83.189.701,55	9.928.315.025,80
2077	768.629.648,56	683.431.293,78	85.198.354,77	10.013.513.380,57
2078	775.283.731,37	690.216.964,44	85.066.766,93	10.098.580.147,50
2079	781.987.834,83	696.408.550,87	85.579.283,96	10.184.159.431,46
2080	788.805.928,01	700.652.916,08	88.153.011,93	10.272.312.443,39
2081	795.819.517,42	704.957.034,27	90.862.483,15	10.363.174.926,54
2082	803.010.577,71	710.515.223,94	92.495.353,77	10.455.670.280,31
2083	810.337.434,23	716.058.963,04	94.278.471,19	10.549.948.751,50
2084	817.837.776,41	720.029.258,14	97.808.518,27	10.647.757.269,77
2085	825.577.726,66	724.237.554,79	101.340.171,87	10.749.097.441,64
2086	833.533.898,41	729.741.697,66	103.792.200,75	10.852.889.642,39
2087	841.650.623,20	735.981.410,22	105.669.212,98	10.958.558.855,37
2088	849.578.948,04	758.586.590,16	90.992.357,88	11.049.551.213,25
2089	856.961.075,21	765.708.456,30	91.252.618,91	11.140.803.830,16
2090	864.381.738,12	772.864.325,30	91.517.412,82	11.232.321.242,98
2091	871.834.397,66	780.353.664,00	91.480.733,66	11.324.101.976,62

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJPREV, Data da emissão 24/06/2018 e hora de emissão 1

NOTA

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
 (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses :
 a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;
 b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
 c) crescimento real de salários: 1% a.a.;
 d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
 e) taxa real de juros: 6% a.a.;
 f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do
 g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
 h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo
 i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;
 j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
 (3) Massa salarial mensal: R\$ 15.782.949,71.
 (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 40; inativos - 58; e pensionistas - 44.

Culo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)

LRF, art.53,§ 1º,Inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)
	(a)	(b)	© = (a-b)	
2017	49.108.367,23	277.230.414,08	(228.122.046,85)	(228.122.046,85)
2018	46.853.693,74	279.440.398,98	(232.786.705,24)	(232.786.705,24)
2019	44.842.158,07	281.445.312,45	(236.603.154,38)	(236.603.154,38)
2020	42.510.588,27	284.746.301,19	(242.235.712,92)	(242.235.712,92)
2021	40.236.504,73	286.380.362,08	(246.143.857,35)	(246.143.857,35)
2022	38.009.081,07	287.158.679,97	(251.149.598,90)	(251.149.598,90)
2023	33.638.682,58	289.391.517,21	(255.752.834,63)	(255.752.834,63)
2024	31.566.975,06	288.781.648,82	(257.214.673,56)	(257.214.673,56)
2025	29.682.508,56	287.818.021,42	(258.135.512,86)	(258.135.512,86)
2026	27.950.305,75	285.291.758,69	(257.341.452,94)	(257.341.452,94)
2027	26.254.198,86	282.181.883,20	(255.927.684,34)	(255.927.684,34)
2028	24.666.980,62	277.673.759,15	(253.006.778,53)	(253.006.778,53)
2029	23.311.264,46	272.172.969,56	(248.861.705,10)	(248.861.705,10)
2030	22.047.970,16	265.408.393,86	(243.360.423,50)	(243.360.423,50)
2031	20.849.386,95	258.440.623,21	(237.591.236,26)	(237.591.236,26)
2032	19.806.682,86	250.454.793,04	(230.648.110,18)	(230.648.110,18)
2033	19.005.514,93	241.190.831,79	(222.185.416,86)	(222.185.416,86)
2034	18.179.543,25	231.625.534,75	(213.445.991,50)	(213.445.991,50)
2035	17.375.305,46	221.443.028,25	(204.067.722,79)	(204.067.722,79)
2036	16.533.964,96	211.223.976,99	(194.690.012,03)	(194.690.012,03)
2037	15.712.253,49	200.482.575,79	(184.770.322,30)	(184.770.322,30)
2038	14.869.142,53	189.886.898,59	(175.017.756,06)	(175.017.756,06)
2039	14.026.460,18	17.899.877,37	(3.873.417,19)	(3.873.417,19)
2040	13.175.953,24	167.857.108,81	(154.681.155,57)	(154.681.155,57)
2041	12.330.537,88	156.788.000,63	(144.457.462,75)	(144.457.462,75)
2042	11.484.973,92	145.779.159,06	(134.294.185,14)	(134.294.185,14)
2043	10.643.920,54	134.890.191,40	(119.246.270,86)	(119.246.270,86)
2044	9.812.246,55	124.181.392,85	(114.369.146,10)	(114.369.146,10)
2045	8.994.889,03	113.712.200,01	(104.717.310,98)	(104.717.310,98)
2046	8.196.730,78	103.538.652,49	(95.342.921,71)	(95.342.921,71)
2047	7.422.470,45	93.718.287,15	(86.295.816,70)	(86.295.816,70)
2048	6.676.550,27	84.298.185,33	(77.621.635,06)	(77.621.635,06)
2049	5.983.105,22	75.324.344,73	(69.361.239,51)	(69.361.239,51)
2050	5.285.811,14	66.836.102,77	(61.550.191,63)	(61.550.191,63)
2051	4.648.312,09	58.866.975,64	(54.218.663,55)	(54.218.663,55)
2052	4.052.990,41	51.443.211,84	(47.390.221,43)	(47.390.221,43)
2053	3.502.004,59	44.583.562,52	(39.281.547,93)	(39.281.547,93)
2054	2.996.747,03	38.299.137,02	(35.302.389,99)	(35.302.389,99)
2055	2.537.962,27	32.593.429,21	(30.055.466,94)	(30.055.466,94)
2056	2.125.736,19	27.462.396,64	(25.336.660,45)	(25.336.660,45)
2057	1.759.665,87	22.895.801,07	(21.136.135,40)	(21.136.135,40)
2058	1.439.127,93	18.879.077,95	(17.439.950,02)	(17.439.950,02)
2059	1.162.866,51	15.391.353,06	(14.228.486,55)	(14.228.486,55)
2060	928.031,99	12.399.756,34	(11.471.724,35)	(11.471.724,35)
2061	731.752,86	9.869.737,92	(9.137.985,06)	(9.137.985,06)
2062	571.402,82	7.767.409,73	(7.196.006,91)	(7.196.006,91)
2063	442.281,05	6.044.876,78	(5.602.595,73)	(5.602.595,73)
2064	339.313,20	4.851.545,97	(4.312.232,68)	(4.312.232,68)
2065	258.540,29	3.544.568,92	(3.286.028,63)	(3.286.028,63)
2066	196.333,55	2.683.319,05	(2.486.985,50)	(2.486.985,50)
2067	149.174,69	2.026.186,13	(1.877.011,44)	(1.877.011,44)
2068	113.877,84	1.534.081,31	(1.420.203,47)	(1.420.203,47)

continua

elo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)

LRF, art.53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= (a+b-c)
2069	87.694,67	1.272.359,10	(1.184.664,43)	(1.184.664,43)
2070	68.241,30	909.590,66	(841.349,36)	(841.349,36)
2071	53.591,37	718.901,60	(665.310,23)	(665.310,23)
2072	42.343,46	579.159,79	(536.816,33)	(536.816,33)
2073	33.515,79	474.305,03	(440.789,24)	(440.789,24)
2074	26.437,01	392.674,89	(366.237,88)	(366.237,88)
2075	20.892,66	326.811,72	(306.119,06)	(306.119,06)
2076	16.030,88	272.361,07	(256.330,19)	(256.330,19)
2077	12.270,51	226.714,92	(214.444,41)	(214.444,41)
2078	9.267,65	188.122,39	(178.854,74)	(178.854,74)
2079	6.807,52	155.319,83	(148.412,31)	(148.412,31)
2080	5.084,28	127.279,30	(122.195,02)	(122.195,02)
2081	3.893,80	103.089,97	(99.396,17)	(99.396,17)
2082	2.837,20	81.956,47	(79.318,27)	(79.318,27)
2083	1.842,24	63.303,03	(61.460,79)	(61.460,79)
2084	1.251,78	47.009,73	(45.757,95)	(45.757,95)
2085	820,30	33.841,00	(33.020,70)	(33.020,70)
2086	521,41	24.770,27	(24.248,86)	(24.248,86)
2087	329,59	18.597,25	(18.268,66)	(18.268,66)
2088	206,92	13.826,47	(13.619,55)	(13.619,55)
2089	125,75	10.085,83	(9.960,08)	(9.960,08)
2090	70,53	7.208,91	(7.138,38)	(7.138,38)
2091	35,49	5.082,30	(5.026,81)	(5.026,81)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 17:4

NOTA:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;
- b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável;
- c) crescimento real de salários: não aplicável;
- d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
- e) taxa real de juros: 0% a.a.;
- f) hipótese sobre geração futura: não aplicável;
- g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
- h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;
- i) fator de capacidade de benefícios: 0,980;
- j) inflação anual estimada: 4,50%;
- k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 9.260.994,06.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos - 56; inativos - 86; e pensionistas - 65.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

XXXX	XXXXXXXX	XXXX	0,00	0,00	0,00	XXXXXXXXXX
------	----------	------	------	------	------	------------

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGDEF, Data da emissão 26/04/2018

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Aumento Permanente da Receita	58.489.370,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	11.697.874,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	46.791.496,00
Redução Permanente de Despesa (II)	22.955.580,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	69.747.076,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	32.500.000,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	32.500.000,00

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

1) Aumento Permanente de Receita derivada da aplicação positiva das receitas oriundas das prefeituras em função do aumento real do PIB previsto pela SBI/MP nº 43/13, art. 2º, inciso III de 3,0%.

2) A Redução Permanente de Despesa será de 3% sobre o item Outras Despesas Operacionais projetado para o exercício 2019, com a continuidade de concessões regularizadas de R\$ 100.

2) As Novas DOCC para o exercício 2019 são oriundas das Remessas do Aumento Verbas do Folia de Pagamentos, aumento real do Salário Mínimo, aumento do valor das parcelas e o aumento de ponto para pagamento dos benefícios previdenciários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ 1.00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

	ANEXO		ANEXO
Demanda Judicial	0		0,00
Reconhecimento	0		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0		0,00
Assunção de Passivos	0		0,00
Assistências Diversas	0		0,00
Outros Passivos Contingentes	6.000.000,00	Redução despesas discricionárias	6.000.000,00
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO			
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR			
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
DISCREFITENCIA DE PROJEÇÕES			
Discrrefitencia de Projeções	23.380.000,00	Limitação de Empenho	23.380.000,00
Outros Riscos Fiscais	66.000.000,00	Exclusão da Previsão de Receita	66.000.000,00
SUBTOTAL	89.380.000,00	SUBTOTAL	89.380.000,00

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEME/AZCOCDEF, Data da emissão 26/04/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROG URBAP - (211874-25)	29/12/06	CAIXA - OGU	3.900.008,00	1.882.957,25	79,42	Executar obra de reforma de apartamento no Bairro 17 de Março. (256 PRÓTIOS COM 16 BLOCOS E 16 APARTAMENTOS).
PROG PPI - PAC - HBB - (218816-60)	30/12/04	CAIXA - OGU	15.755.123,00	1.320.080,00	96,62	CONSTRUÇÃO DE 404 CASAS
PROG PPI - PAC - (218817-74)	01/10/07	CADXA - OGU	27.844.788,00	4.419.224,33	74,44	Complementação da infraestrutura do Cooperativ e Recepção da Província de Avenida Gal. Euclides Figueiredo (Trecho da Rua Fortaleza até a Avenida Paulo Figueiredo Bairro) - Aracaju/SE. Executar a Obra de INFRA-ESTRUTURA NO COOPERATIVAS.
PROG PPI - PAC - (218819-92)	01/10/07	CAIXA - OGU	21.315.497,77	5.950.111,93	61,92	Executar obras de infraestrutura no Bairro 17 de Março. (608 Infra e Casas)
PROG PAC/IBABIS - (251201-28)	30/04/08	CAIXA - OGU	4.369.924,00	252.111,00	69,54	INFRA NO PONTA DA ASA
PROG PAC/ENHIS - (301581-98)	30/12/09	CAIXA - OGU	16.613.800,00	3.527.861,58	93,70	410 CASAS NO SALINA LAMARÃO
PROG TURISMO SOCIAL NO BRASIL - (306105-32)	31/12/09	CAIXA - OGU	11.212.500,00	4.547.108,38	39,49	Complementação da Província e Direção no Bairro Apalaia - Princesa Eugênia, Aracaju/SE
PROG ENHIS/EMERGENCIAL - (342875-02)	25/12/10	CAIXA - OGU	1.976.600,00	133.479,98	88,67	58 CASAS NO BARRIO MARCO
PROG PAC/Sin INTEGRADO - (350978-13)	29/07/11	CAIXA - OGU	17.551.505,82	2.947.173,31	74,31	Executar a Obra de Infraestruturas das Instalações Novas Liberdade I, Bairro Jardim Centenário e Oliveira, Aracaju/SE. Obra do PAC DA Excutor a Obra de Infraestrutura do Estabelecimento Maritimo, Bairro Saeta Marcia, Aracaju/SE, obra do PAC II.
PROG PAC/Sin INTEGRADO - (350979-27)	29/07/11	CAIXA - OGU	18.777.748,85	4,00	63,33	Executor a Obra de Infraestruturas da Comunidade Patoassi, Bairro Inacio Barbosa, Aracaju/SE. Obra do PAC II. Execução da Obra de Complementação da Infraestruturas da Comunidade Patoassi, no Bairro João Ruydon - Aracaju/SE.
PROG PAC/Sin INTEGRADO - (350983-89)	29/07/11	CAIXA - OGU	2.600.000,00	512.327,23	57,6	Executor a Obra de Construção do Canal Belem - Mar. Complementação da Construção do Canal Belem - nos Bairros Aeroporto e Atalaia - Aracaju/SE.
PROG PAC/Manejo Águas PLUVIAIS - (351028-50)	29/07/11	CAIXA - OGU	13.112.717,90	2.549.756,77	44,88	Executar a Obra de Construção do Canal Costa do Sol. Serviços Complementares da Construção do Canal Costa do Sol, nos Bairros Aeroporto e Atalaia - Aracaju/SE.
PROG PAC/Manejo Águas PLUVIAIS - (351043-23)	29/07/11	CADXA - OGU	5.886.298,73	720.747,09	91,69	Executar a Obra de Construção do Canal Costa do Sol, nos Bairros Aeroporto e Atalaia - Aracaju/SE.
PROG PEC - (363577-25)	31/12/11	CAIXA - OGU	2.020.000,00	4,00	87,03	PRAÇA DO BARRIO OLARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROG PEC - (353528-39)	31/12/11	CAIXA - OGU	3.500.000,00	160.742,50	90,00	PRACA DO BAIRRO 17 DE MARCO
PROG HOSPITAL ESPECIALIZADO - (389594-90)	26/12/12	CAIXA - OGU	14.976.000,00	624.000,00	7,75	MATERNIDADE
PROG TURISMO SOCIAL NO BRASIL - (412742-82)	14/11/13	CAIXA - OGU	1.000.000,00	0,00	1,43	SINALIZACAO TURISTICA
PROG INFRAESTRUTURA TURISTICA - (1006931-67)	11/11/13	CAIXA - OGU	4.875.000,00	2.894.773,36	2,86	REVITALIZACAO DA ORLINHIA COROA DO MEIO
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1015547-33)	19/08/14	CAIXA - OGU	789.800,00	32.910,00	23,90	Executar a Obra de Infraestrutura de vias Publicas no Bairro Alunçelijo de Aracaju/Sic. Execução da Obra de Complementação da Terraplanagem, Pavedimentação e Drenagem em vias Publicas - Paricatuanga com Calçadas em Vias Publicas - Jardim Petropolis.
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1017262-97)	19/08/14	CAIXA - OGU	493.100,00	5.000,00	62,93	Executar a Obra de Infraestrutura das ruas M. G (car. 0 n 44-145) e H (car. 0 a 18-335) no Loteamento Meças Meças, Bairro Cidade Nova/Santos Dumont.
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1024842-92)	30/12/15	CAIXA - OGU	888.700,00	19.700,00	4,61	Executar a Obra de Implantação de Pavimentação no Avenida A - Bairro Japoneiro - Aracaju/Sic. INFRAESTRUTURA DA AVENIDA A, ELA B E TRAVESSA B, COM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, BAIRRO JAPONEIRO, ARACAJU/SIC.
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1024995-34)	30/12/15	CAIXA - OGU	1.949.022,72	44.700,00	2,96	Executar a Obra de Pavimentação de ruas Loteamento Meças Meças - - 2ª Etapa - Infraestrutura das Ruas A, B, C, D, E, I (trecho de 50m) 15x3,6 a 50m 16x7,50, H e M, no Loteamento Meças Meças, Bairro Cidade Nova - Aracaju/Sic.
PROG PLANEJAMENTO URBANO - (1025239-69)	30/12/15	CAIXA - OGU	1.976.500,00	59.400,00	29,51	
PRO-MORADIA (277412-75)	27/12/2007	CAIXA/PLANEJAMENTO	19.586.000,00	1.020.000,00	89,24	407
PRO-TRAFEG 2ª Etapa (346243-43)	27/12/2011	CAIXA/PLANEJAMENTO	11.310.000,00	797.554,95	74,35	ARUANA
PRO-TRANSPORTE (399111-63)	18/03/2014	CAIXA/PLANEJAMENTO	3.900.000,00	222.255,60	1,46	PAROLÂNDIA
PRO-TRANSPORTE (399114-05)	18/03/2014	CAIXA/PLANEJAMENTO	17.630.000,00	924.478,10	1,65	ATAIÁIA
PRO-TRANSPORTE (399119-45)	18/03/2014	CAIXA/PLANEJAMENTO	5.360.000,00	282.833,79	1,89	CANAL III - AUGUSTO FRANCO
PRO-TRANSPORTE (41704-09)	24/04/2014	CAIXA/PLANEJAMENTO	107.605.504,97	5.564.448,57	0,39	MOBILIDADE - MEDIAS CIDADES
CPAC (47384-69)	22/12/2017	CAIXA/PLANEJAMENTO	50.000.000,00	0,00	6,18	DIVERSOS CONTRATOS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 161, de 04/05/2000

21101 - SEPLOG	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ALOÍSIO CAMPOS	RUA FREI CANOLO DE NORONHA, Nº 42, BAIRRO PONTO NOVO
21101 - SEPLOG	ESCOLA DE GOVERNO - ESGAP	RUA DE BOQUIM, 87, CENTRO
21101 - SEPLOG	CENTRO CULTURAL	PÇA. GAL VALADÃO, SN, CENTRO
21101 - SEPLOG	GALPÃO DO ATMOXAREADO	RUA PORTO DA FOLHA, 487, BAIRRO GETÚLIO VARGAS
21101 - SEPLOG	CEU OLARIA	PÇA. DA OLARIA, SN, BAIRRO OLARIA
21101 - SEPLOG	CEU 17 DE MARÇO	PÇA. 17 DE MARÇO, SN, BAIRRO 17 DE MARÇO
13101 - SEMTAZ	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Praça General Valadão nº 341 Centro
28101 - SEMA	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Rua Santa Luzia, nº 926, Bairro São José
12201 - FUNCAJU	BIBLIOTECA CLODOMIR SILVA	Rua Santa Catarina nº 314 Bairro: Siqueira Campos
12201 - FUNCAJU	BIBLIOTECA IVONE MENEZES	Rua Major Edelirupes Teles s/nº
12201 - FUNCAJU	GALERIA ÁLVARO SANTOS	Praça Olímpio Campos s/nº Centro
12201 - FUNCAJU	ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	Avenida Heróides Pontes nº 399 Bairro: São José
12201 - FUNCAJU	MIRANTE DA 13 DE JULHO	Calçada da 13 de Julho
12201 - FUNCAJU	BONE DO MERCADO	Mercado - Centro
12201 - FUNCAJU	BOXE DA COLINA DO SANTO ANTONIO	Colina do Santo Antônio
24101 - SEMDEC	SEDE DA GUARDA	Avenida Beira Mar nº 1.500 Parque da Semeoteira Bairro: Jardins
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DA 13 DE JULHO	Calçada da 13 de Julho
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO INDUSTRIAL	Orylinda do Bairro Industrial
24101 - SEMDEC	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Avenida Augusto Maynard nº98 Bairro: São José


Ass
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

17101 - SEMED	EMEF DOM HELADER CÂMARA	Rua Nossa Senhora d' Conceição, s/n - Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEF PROF. ALCELIANES MELO VILAS BOAS	Rua: DES. Antônio Xavier de Assis, nº 164 (N. DA DESO) / Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF MARIA DA GLÓRIA MACEDO	Rua Manoel Pereira Lima, s/n, Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEF PIERRE AVFRAN	Rua Manoel Sábio de Menezes, nº 340 (N. DA DESO) Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF OSCAR NASCIMENTO	Rua Arnaldo Dantas, nº 632 (N. DA DESO) / Bairro: 18 DO FORTI,
17101 - SEMED	EMEF DOM JOSÉ VICENTE TAYORA	Rua: Manoel Preto, 26 (N. DA DESO) Bairro: Industrial.
17101 - SEMED	EMEF HERMAS PONTES	Rua D, N. 63 (N. DA DESO) / Bairro: Palestina.
17101 - SEMED	EMEF SABINO RIBEIRO	Rua Tenente Cleto Campelo, nº 382, Bairro: 18 do Forti.
17101 - SEMED	EMEF OTÍLIA DE ARAÚJO MACEDO	Rua Eimérico Machado, nº 02 / (N. DA DESO) Bairro: 18 do Forti.
17101 - SEMED	EMEF OLAVO BILAC	Rua Bolívia 71 (N. DA DESO) - Bairro: Cidade Nova.
17101 - SEMED	EMEF MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL	Av. M, s/n, Lot. Moema Moreira, Bairro: Cidade Nova
17101 - SEMED	EMEF JOÃO TEIXEIRA MENEZES	Rua: Santa Teresinha N. 567 (N DA DESO) - Bairro: Cidade Nova (Lot. Getimano)
17101 - SEMED	EMEF DR. JOSÉ AUGUSTO ARANTES SAVAZINI	Av: Gal Euclides Figueiredo N. 49 (N. DA DESO) Bairro: (10ADP. NOVA 101). Japãozinho
17101 - SEMED	EMEF BRENICE CAMPOS	Rua Antônio dos Santos, nº 468 (N. DA DESO) Bairro: Porto Dantas.
17101 - SEMED	EMEF SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA	Av. Lamarão K661 (N. DA DESO) - Bairro: Lamarão.
17101 - SEMED	EMEF MONSIEHOR JOÃO MOREIRA LIMA	Av. Paulo Figueiredo Barreto N. 169 (N. DA DESO) Bairro: SOLEDADE.
17101 - SEMED	EMEF DEPUTADO JAIME ARAÚJO	Av. Carlos Marques, nº 499 (N. DA DESO) Bairro: Soledade.
17101 - SEMED	EMEF DROGA MARIA GIVAI DA DA S. SANTOS	Av. Carlos Marques de Oliveira, N. 343 (N. DA DESO) - Bairro Soledade.
17101 - SEMED	EMEF PROF. LELÍCIA SOARES DE SANTANA	TRAVESSA: General Prado N. 67 (N. DA DESO) Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF OLGA BENÁRIO PRESTES	Rua Idalina Bezerra, nº 250 (N. DA DESO) / Bairro: Santos Dumont.
17101 - SEMED	EMEF MANOEL RUYENEO DO NASCIMENTO	Rua Capitão Manoel Gomes N. 607 (N. DA DESO) - Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF MANOEL BONFIM	Rua Paschoa Araújo Lima, nº 480 - Bairro Bugio
17101 - SEMED	EMEF GENERAL FREITAS BRANDÃO	Rua Porto da Folha, N. 1713 (N. DA DESO) BARRIO Swiss.
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	Avenida Doutor José Emílio do Nascimento, nº 78 (N. DA DESO) / Bairro (Mosqueiro)-
17101 - SEMED	EMEF ELIAS MONTALVÃO	Rodovia dos Nêfragos N.1660 (N. DA DESO) Mosqueiro / Zona de Expansão.
17101 - SEMED	EMEF FLORENTINO MENEZES	Rod. Ver. João Alves Bezerra, N. 1849 (N. DA DESO) B. (Mosqueiro) ZONA DE EXPANSÃO
17101 - SEMED	EMEF PROFA M. CAROLITA DE MELO	Rodovia PROF. Eduardo Cabral de Menezes, N.1965 (N. DA DESO) Bairro: (Robão) MOSQUEIRO.
17101 - SEMED	EMEF TENISSON RIBEIRO	Rod. dos Nêfragos, nº 736 / (N. DA DESO) Bairro: Zona de Expansão (Robão).
17101 - SEMED	EMEF ANÍTO TEIXEIRA	Rua FIRMINO PONTES, nº 381 - Bairro: Atalaia
17101 - SEMED	EMEF PROF. NUNES MENDONÇA	Rua Dr. Veríssimo Sampaio, nº 234 - (N. DA DESO) Bairro: Atalaia.
17101 - SEMED	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Tenente Araújo, nº 50 / Bairro: Presidência.
17101 - SEMED	EMEF ÁGAPÉ	Rua Espírito Santos, nº 498 / Bairro: Siquiera Campos
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTIOS SILVA	Av. Alexandre Alcino, 950 / Bairro Santa Maria

AB




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

17101 - SEMED	EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Guilherme José Martins, s/n - Bairro: Novo Paraíso
17101 - SEMED	EMEF ZALDA GAMA	Rua Dep. Reinaldo Moura, s/n - Bairro: Capucho - Veneza II
17101 - SEMED	EMEF PROFESSORA NUBIA MARQUES	Rua Manoel Andrade, 1745 / Bairro: Coroa do Melo
17101 - SEMED	EMEF ARTHUR BISPO DO ROSARIO	Rua Expedicionário Brasílio Oliveira Gomes, s/n / Bairro: São Corrado
17101 - SEMED	EMEF BEBÊ TÚBIA	Rua Professor Humberto de Silva Moura s/n, Bairro: Lázio
17101 - SEMED	EMEF MARIA CLARA MACHADO	Rua Minervina Barros, nº 70 / Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF IRENE ROMÃO DE BRITO	Rua B4, nº 100 - Conj. Veladores / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEF ANTONIO VALENCA HOLLEMBERG	Av. Adél Nunes, s/n / Bairro: Furoândia
17101 - SEMED	EMEF PROFª MARIA GIVALDA DA SILVA SANTOS	Av. Carlos Marques de Oliveira, s/n - Bairro: Solitude
17101 - SEMED	EMEF PROFª JOÃO BATISTA DOUGLAS DA SOUZA	Rua 2, nº 340 / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEF PROFª ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA	Av. Euclides Figueiredo, 2247 / Bairro: Porto Dantas
17101 - SEMED	DO CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO	Rua São Francisco, nº 154 / Bairro: Cidade Nova / Alto da Jaqueira
17101 - SEMED	EMEF JOVINO PINTO	Rua Vanira Bispo da Luz, nº 180 - Largo São Corrado - Bairro: Aeroporto
17101 - SEMED	EMEF DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO	Av. São João Batista, s/n - Bairro: Ponta Nova, Conj. Castelo Branco
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ SOUZA DE JESUS	Rua 32, Bairro: 17 de Março
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sede	Rua Dr. Wilson Rocha, nº 544 Bairro Gregório
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo I	Rua Campos, nº. 152, Bairro São José
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo II	Avenida Pedro Paes Azevedo, nº. 761, Bairro Gregório
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo III	Rua Nicólio, nº. 1650 Bairro Suissa
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almoarifado Anexo IV	Rua Estância nº. 2215, Bairro Círgia
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Arquivo Inativo - Anexo V	Rua Carlos Correia, - Bairro Siquiera Campos
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONMEA	Rua Rincão, nº. 1572 Bairro Suissa
17101 - SEMED	Centro de Apoio Pedagógico aos Portadores de Deficiência Visual - CAP	Rua Senador Robeuzberg, Bairro São José

[Handwritten signatures and marks]




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

19101 - SEMPAS	CRAS - JARDIM ESPERANÇA	Praça Pedro Diniz, s/nº - Conjunto Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa
19101 - SEMPAS	CRAS - ANTÔNIO VALENÇA ROLLEMBERG	Avenida Cantal 4 s/nº - Conjunto Augusta Franco
19101 - SEMPAS	CRAS - BENJAMIM ALVES DE CARVALHO	Rua José de Carvalho Cunha nº 900 - Bairro: Coroa do Meio
19101 - SEMPAS	CRAS - SANTA MARIA	Avenida Principal, nº 2577, Bairro Santa Maria
19101 - SEMPAS	CRAS - MARIA DINÁ MENEZES	Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs), Praça Mariana Martins Moura Sousa, S/N, Bairro 17 de Março.
19101 - SEMPAS	CRAS - MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	Rua H, s/nº Largo da Aparecida - Bairro: Jahniana
19101 - SEMPAS	CRAS - ENEDINA DO BOMFIM DOS SANTOS	Rua D nº 76 - Conjunto Maria do Carmo 1 - Bairro: América
19101 - SEMPAS	CRAS - PROF. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE	Rua Alagoas nº 2.051 - Bairro: José Conrado de Araújo
19101 - SEMPAS	CRAS - PORTU DANTAS	Rua Marcia das Dores nº 119 - Bairro: Porto Dantas
19101 - SEMPAS	CRAS - MARIA JOSÉ MENESES SANTOS	Rua Nossa Senhora Menina, nº 80, Bairro Coqueiral
19101 - SEMPAS	CRAS - RISOLETA NEVES	Rua Nossa Senhora da Glória nº 845 - Bairro: Alto da Jaqueira
19101 - SEMPAS	CRAS - PEDRO AVERAN	Rua Marcelino Procópio da Silva s/nº - Bairro: Industrial
19101 - SEMPAS	CRAS - DR. CARLOS FERNANDES DE MELO	Av. Paulo Figueiredo, s/n, Bairro Jamarão
19101 - SEMPAS	CRAS - CARLOS HARDMAN CORTÉS	Avenida Carlos Marques s/nº - Bairro: Soledade
19101 - SEMPAS	CRAS - JOÃO DE OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bonfim, s/nº - Bairro: Santos Dumont
19101 - SEMPAS	CRAS - TEREZINHA MEIRA	Rua Sônia Regina s/n Bairro Olaria, Praça CEUs.
19101 - SEMPAS	ABRIGO - CAÇULA BARRETO	Rua Alagoas nº 2.758
19101 - SEMPAS	ABRIGO - NÚMIA MARQUES	Reservado
19101 - SEMPAS	ABRIGO - ACOLHER	Rua Campo do Brinco, nº. 1396
19101 - SEMPAS	ABRIGO - CASA LAR NALDE	Rua Álvaro Garcia, nº. 31, Farolândia
19101 - SEMPAS	ABRIGO - SOBRISO	Rua Eleaiza Neri, s/n B. Aeroporto
19101 - SEMPAS	CENTRO POP	Rua Jacunjeira, 984 - Centro
19101 - SEMPAS	CREAS Mª PUREZA	Avenida Paulo VI, nº. 81 Inácio Barbosa
19101 - SEMPAS	CREAS SÃO JOÃO DE DEUS	Rua São João, s/n Santo Antônio
19101 - SEMPAS	CREAS VIVER LEGAL	Avenida São João Batista, s/n, Ponto Novo
19101 - SEMPAS	CREAS GONÇALO ROLLEMBERG	Rua de Alagoas, nº 2051. E. José Conrado de Araújo
19101 - SEMPAS	CENTRO DIA	Travessa Comaã, s/n, Pereira Lobo
19101 - SEMPAS	CASA LAR 1	Rua Lagarto nº 1547, São José
19101 - SEMPAS	CASA LAR 2	Rua Divina Pastora, nº 782, Centro
19101 - SEMPAS	CASA LAR 3	Rua Felício Santos, nº 62, Salgado Filho
19101 - SEMPAS	CASA LAR 4	Rua Carlos Cabral Duarte, nº 31, Pereira Lobo

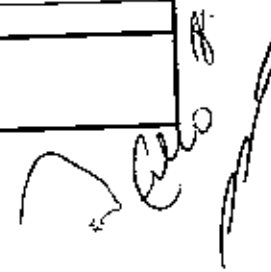
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

19101 - SEMFAS	CONSELHO (1º DISTRITO)	Rua João Batista Machado, nº 29, São Conrado
19101 - SEMFAS	CONSELHO (2º DISTRITO)	Rua Frei Luiz Canôlo de Noronha, nº 161, Costa e Silva
19101 - SEMFAS	CONSELHO (3º DISTRITO)	Rua Propriá, 75 - Centro
19101 - SEMFAS	CONSELHO (4º DISTRITO)	Praça Princesa Isabel, 120, Santo Antônio
19101 - SEMFAS	CONSELHO (5º DISTRITO)	Rua Alagoas, nº 2758, José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CONSELHO (6º DISTRITO)	Avenida Alessandro Alcino nº 610, Santa Maria
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO HELENA ALVES BANDEIRA	RUA MONTEIRO LOBATO E ADJACÊNCIAS - ATALAIA
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA	AV. SÃO JOÃO BATISTA E ADJACÊNCIAS - PONTO NOVO
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO ABC	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - JARDINS
26301 - EMSURB	MERCADO CARLOS FIRPO	RUA CARLOS CORREIA, S/N - SIQUEIRA CAMPOS
26301 - EMSURB	MERCADO VIANA DE ASSIS	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N - SANTOS DUMONT
26301 - EMSURB	SUPERVISOR DO MILTON SANTOS	RUA JOSÉ JOAQUIM VALENÇA, S/N - AUGUSTO FRANCO
26301 - EMSURB	MERCADO ALCINO BARROS	RUA CABO JORDINO, S/N - 18 DO FORTI
26301 - EMSURB	CENTRO DE ARTESANATO CHICA CHAVES	RUA GAL. CALAZANS, 351 - R. INDUSTRIAL
26301 - EMSURB	MERCADO ROBERTO SILVEIRA	RUA R - BARRIO AMÉRICA
26301 - EMSURB	MERCADO MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ANTONIO FRANCO E THALLES FERRAZ	AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO
26301 - EMSURB	MERCADO MIGUEL ARRAES	AV. POÇO DOMERO, 8N


 [Handwritten signature and scribbles]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça da Imprensa	Av. Prof. Acácio Cruz - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Maria Quitéria	Av. 28 BC com Rua 5 de Julho - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça José Góes de Andrade	Av. Juscelino Kubitschek - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça Ver. Mario Valois Galvão	Av. Maranhão com Rua 12 de Outubro - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça Bartolomeu de Carvalho Peixoto	Entre Rua do Ilhabetes e Rua Napoleão Franc. de Melo - Loteamento Diana - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Etevízio Alves de Lima	Rua Professor Libânio - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça das Mães	Rua Prof. Virginia Cardoso Souza - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Benedito Alves Conserva ou Praça dos Pais	Rua Jaime de Souza Lima Conjunto Santa Yereza - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Franklin Delan Roosevelt	Rua Guatemala com Rua Alasca - América
26301 - EMSURB	Praça J. S. de C. Filho	Travessa L - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Enicler Lisboa	Rua Juiz Moscir Sobral - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maj. Bernardino Dantas	Rua da Condição - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Delfina C. de Oliveira	Rua Dr. Milton Dantas Mendonça - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Durval Andrade	Rua Cuba Sylvio de Oliveira Cruz - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Zeleditas da Silva Lemos	Rua Cel. Ernani C. Menezes com Travessa 11, - Bugio
26301 - EMSURB	Praça Versador Osvaldo Mendonça	Rua Cleovastencos dos Santos - Bugio
26301 - EMSURB	Praça S/D	Entre Av. Gené Góis e Rua do Comércio 2- Bugio
26301 - EMSURB	Praça Mineiro Ino Correia e Silva	Travessa G4 - Bugio
26301 - EMSURB	Praça da Rua F3	Rua F3 - Bugio
26301 - EMSURB	Praça Camarão	Av. Barão de Marujim - Centro
26301 - EMSURB	Praça da Bandeira	Av. Barão de Marujim com Av. Pedro Calazans - Centro
26301 - EMSURB	Praça Fausto Cardoso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Almirante Barroso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Olímpio Campos	Rua Impersanga com Rua Itabalana - Centro
26301 - EMSURB	Praça General Valadão	Av. Rio Branco com Rua Geru - Centro
26301 - EMSURB	Praça Godofredo Hintz	Av. Dr. Carlos Firpo com Av. Carlos Burlanarqui - Centro
26301 - EMSURB	Praça Hilton Lopes	Av. Coelho e Campos com Rua José Prado Franco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Alcebades Paes	Av. Beira Mar e Rua Firmino Fontes - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Lygia Maria Lima Lemos	Rua Marieta C. de Andrade - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Teodorico do Prado Montes	Rua João Gama da Silva - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Florival Brito	Rua Álvaro G. Araújo - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Edmo Ângelo Brito de Oliveira	Rua Ana C. S. Barroso - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Tenente Domingues Pontes	Av. Murilo Dantas - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Eugênio Sérgio Costa Favare	Av. Heráclito Rollemberg - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Orlando Dantas	Av. Dr. José Thomaz Davila Nabuco e Rua Promotor José Medeiros - Farolândia

Alvo



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 191, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça da Juventude	Av. Mendelito Rosenberg - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Deputado Pedro Barreto de Andrade	Rua Tenção Freire - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Acácio Garcez	Rua Ten. Waldie dos Santos - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Intl. João Rodrigues da Cruz	Rua 13 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Major Edlêtrodes Teles	Rua 14 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua 5	Rua 8 - Conjunto Augusto Franco - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Saturnino de Brito	Rua dos Estudantes com Rua Floriano Peixoto - Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça dos Expedicionários	Entre Rua Basília Rocha e Rua Gov. Getúlio Vargas - Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Doutor Raulino Fraga	Rua Salgado com Tr. Cruzado do Sul - Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Largo da Reforma Agrária	Entre Av. Engenheiro Geníl Tavares e Av. Jascelino Kubitzeck - Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dr. Pedro Garcia Moreira	Rua Jacinto Ulioz de Mendonça com Rua Orlando M. Maia - Grageru
26301 - EMSURB	Praça J. V. Tavora	Rua Humberto P. do Vale - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Oliveira Melo	Av. Dona Mariaquinha Sebastião e Av. Pascoal Maynard - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Cristiano Souza	Rua das Rosas - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Gasdalmei Mendonça	Rua das Rosas - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Monteiro Lobato	Rua Olavo Bilac com Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Tiradentes	Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Vereador Raul Ferreira de Andrade	Rua Nicodan Copépico - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Abulfrante Amintas Jorge	Rua Cristian S. Correia - Industrial
26301 - EMSURB	Largo da Rua São João	Rua São João - Industrial
26301 - EMSURB	Praça Isete Fernandes Azevedo	Rua Adelaide F. Batista e Rua José C. Barbosa de Fátima - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praça Neuzete Barreto	Rua B e Rua D - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praça José Azevedo do Nascimento	Rua Ent. José G. de Andrade e Rua Major João Teles - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praça Sgt. Valdeir Gomes da Silva	Av. Frei Augusto de Santana com Av. Gore - Japoatã
26301 - EMSURB	Praça Rústica Edilberto Inácio Santos	Av. Encéites Equeirodo - Japoatã
26301 - EMSURB	Praça Professor Alberto Carvalho	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Lindomar Evangelista Nunes	Av. Colônia Plano de Jesus - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Clodoaldo de Alencar	Rua Vereador Renato Silva - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Lindaro Franco Barreto Junior	Av. Jorge Amado e Rua Orlando Magalhães Maia - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Jaime Paulo Andrade	Rua José de Oliveira - José Corrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 8	Travessa 8 - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Jacinto Figueiredo	Av. Presidente Tancredo Neves - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Antônia Dantas	Av. Tancredo Neves e Rua Estrada da Luzia - Luzia

Colúcio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça Vereador Nivaldo T. Menezes	Entre as Ruas Estevão Pereira Coelho e Rua Paulino F. de Barros - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Uelci de Carvalho	Entre as Ruas Radialista Caetano e Rua Durval M. Freire- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Álvaro Fontes da Silva	Rua Sílvia Fontes com Rua Hu. Álvaro da Silveira Brito- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Professor Genaro Flech	Av. Padre Nestor Sampaio- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Carlos Hardman	Entre as Ruas C e D- Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Bairro Luzia	Rua Jornalista Evandro Barros e/ Rua do Vale- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua Nestor Sampaio e/ Rua B- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua João Melo- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Avio Seixas Brito	Av. Hermes Fontes e/ Rua Manoel Gomes da Rocha- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barreto Menezes	Entre Rua Luiz Cordeiro Moraes e Rua José Francisco de Oliveira- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Romário Calumbry Barreto	Entre Rua da Conjunção Baiana e Rua Abolição - Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça R. Fonseca	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo - Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça Horácio Martins	Rua Osvaldo Torres com José A. - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Desembargador Juiz Magalhães	Rua Rafael de Aguiar com Rua Ribetropoles - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Largo Professora Alice Biades M. Vilas Boas	Av. Acrísio Carrez - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professor Irinel Martins Lima	Av. Gentil Tavares e/ Rua Marajm - Cirurgia
26301 - EMSURB	Largo Dr. Nestor Fria	Biblioteca Epifânio Dória - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Triângulo das Fogueiras	Av. Acrísio Carrez - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Lourival Batista	Rua Teófilo Bar. - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Santiago Dantas	Entre Travessa José Lemos e Travessa Pr. M. Mess. - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dom Mário Vilas Boas	Travessa Zizinha Guimarães e/ Travessa Fernando Madureira- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Virgílio F. Tavares	Rua Alfredo Lucas e/ Rua Pedro Soares- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Aida Bispo Sucupira (Ant. Ver. Manoel Vicente do Nascimento)	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos e/ Rua Cicero M. Filho- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Filipeon R. Schuster	Rua Rodrigues Dória e/ Travessa Rodrigues Dória- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Noélia dos Santos	Entre Rua Antônio dos Santos e Rua Gerson Farias dos Santos - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dr. Fronteiras Carvalho	Av. Francisco Porto com Rua Teixeira de Freitas
26301 - EMSURB	Praça Assis Chateaubriand	Rua Professor Figueiredo Martins com Rua Construtor João Alves - Salgado Filho
26301 - EMSURB	Praça D. Helder Câmara	Entre as Travessas 25 e 26 - Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dr. Juliano Simões	Rua Monsenhor Carlos Costa e/ Rua Mª de São Pedro - Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Eudélia Nunes Ferreira	Rua do Carmo e/ Av. Jucelino Kubitscheck- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Princesa Isabel	Rua Eng. Jairo- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Siqueira de Menezes	Ladeira Sargento Firrêncio e/ Rua Chedillo Batista- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Doutor Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Euclides Guimarães	Entre Rua Santo Antônio e Rua Minervina Barros - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Professor Abelardo Monteiro	Rua C - Loteamento Professor Marcelo Bezerra- Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Prefeito Heráclito Rollemberg	Av. Heráclito Rollemberg - São Conrado

Handwritten signature and mark

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.948 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça Chico Mendes	Rua Odília Laureano Costa - São Coarado
26301 - EMSURB	Praça Radialista Gisa Peixoto	Rua Soldado José da Silva Pereira - São Coarado
26301 - EMSURB	Praça Dário Ferreira Nunes	Rua José V. Dantas - São Coarado
26301 - EMSURB	Praça Tobias Barreto	Rua Jabeiana c/ Av. Augusto Maynard - São José
26301 - EMSURB	Praça Dr. Joaquim Inácio Barbosa	Av. Ivo do Prado c/ Av. Augusto Maynard - São José
26301 - EMSURB	Praça Getúlio Vargas	Rua Duque de Caxias c/ Av. Ivo do Prado - São José
26301 - EMSURB	Praça Cracêcho Cardoso	Rua Riachuelo c/ Rua Monsenhor Silveira - São José
26301 - EMSURB	Praça Almirante Tamandaré	Rua Monsenhor Silveira com Rua Senador Rollemberg - São José
26301 - EMSURB	Praça Gilda Leão	Rua Severino Cardoso c/ Rua José Jorge de Souza Filho - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Fiteam Freire Santos	Av. São João Batista com Rua José Sampaio - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Tracy Silva (Antigo Bruno's Bar)	Av. Augusto Franco com Rua Porto Alegre - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Dom José Thomaz	Rua Carlos Correia c/ Rua Vereador João Claro - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Waldeanir Pontes Cardoso	Av. Edésio Vieira de Melo com Rua Rafael de Aguiar - Suíça
26301 - EMSURB	Praça Zoroastro Rodrigues	Rodovia Ayrton Senna da Silva - Loteamento São Domingos - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C com Rua D - Loteamento Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barbosa de Araújo	Rua P - Loteamento Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Vereador Helene Silva	Avenida Maria Resende Machado com Rua Eliza Correia Oliveira - Residencial Porto Sul - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça O. Andrade	Rua Praia do Bobato - Residencial Aruana Praia Mar I - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Avelino de Nunes Vasconcelos	Rua Praia dos Artistas - Residencial Aruana Praia Mar I
26301 - EMSURB	Praça Professora Maria Augusta de Moura	Entre as Ruas Pedro A. Braz e Nestor S. Braz - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Maria Pastora Simões Vieira	Rua X (Avenida Coletora 2) - Loteamento Costa Nova III e IV - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Agostinho Alves dos Santos	Rua Icarai c/ Rua Guarapuru - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Antonio Teixeira	Rua João Ouro - Jabeiana
26301 - EMSURB	Praça Cientista Manoel E. M. da Silva	Lot. Porto das Canas I e II - Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça da Rua Hélio Maranhão	Av. Ministro Nelson Hungria (Conj. Dos Motoristas) - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Coronel Andrade	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Coronel Antero José de Almeida	Av. Engº Gentil Tavares c/ Rua Perimário de Souza - Cirurgia
26301 - EMSURB	Praça Cybelle Almirida Silva Lima	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua I - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Av. C	Conjunto Jardim Europa - Graçara

Guilherme

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, do Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça da Av. Coelho e Campos	Av. Coelho e Campos com Rua Aprúlio Mota - Círculo
26301 - EMSURB	Praça da Rua A	Av. José Oliveira Guedes c/ Rua C1 - Buglo
26301 - EMSURB	Praça da Rua B	Jardim Santo Antônio - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C c/ Rua E (Lot. Aníngas) - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Parque Mar (Próximo ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida) - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua F	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua G	Jardim Alvorada - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua Álvaro Nascimento	Rua Álvaro Nascimento c/ Cel. Miguel Vereira (Conjunto Castelo Branco) - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Rua N	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua U	Conjunto Santa Tereza - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 08	Triângulo da Travessa 8 c/ Rua 8 - Jamarim
26301 - EMSURB	Praça Evalton Hilton Lopes	Av. Ottonel Dória - Centro
26301 - EMSURB	Praça de Eventos José Augusto (Centro Sergipano)	Av. Santos Dumont - Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça José Roland Ferraz de Melo	Luzia
26301 - EMSURB	Praça José Ariel Ribeiro Alencar	Av. Cesarina Regis c/ Rua Marizete Leite Mendonça - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praça Hilton Jorge	Rua E c/ Rua F - Buglo
26301 - EMSURB	Praça do conjunto do Médico II	Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Iguaçu (Praça Dom José Avelar Brandão Vilhote)	Rua Alameda dos Barões c/ Rua das Caixotas - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Dom Heiber Câmara	Rua 32 c/ Travessa 25 - Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dom José Vicente Távora	Rua Dr. Paulo Amaral c/ Rua Humberto Vale - Graça
26301 - EMSURB	Praça dos Nacionalistas	Av. Cecília Meireles c/ Rua Adivaldo Campos - Início Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Dr. Carlos Firpo	Av. Dr. Carlos Firpo c/ Travessa João Quiliciano da Fonseca - Centro
26301 - EMSURB	Praça Carvalho Neto	Av. Antônio Alves c/ Av. Beira Mar - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Dr. Celso Carvalho	Travessa Álvaro Sampaio c/ Travessa Alberto Azevedo - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dr. Costa Pinto	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima - Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Eduardo Vital	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima - Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Laurival Borfina	Travessa Gen. Euclides Figueiredo c/ Av. José Oliveira Guedes - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Ranulfo Praia	Rua Salgado c/ Av. 7 de Setembro - Getúlio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dulce Menezes Dantas	Rua José Batalha de Goes c/ Rua C6 - São Cristóvão
26301 - EMSURB	Praça Edite Menezes Lopes	Rua Major Ronaldo Santos c/ Rua S2 - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Emanoel Sátio Ribeiro Chaves	Rua E c/ Rua Sargento José Milton da Cruz (Conjunto Mirassol) - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Evangelista Agrinaldo Campos Lyra	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praça Fátima Lima dos Santos	Rua 5 c/ Rua 18 - Olaria
26301 - EMSURB	Praça Francisco Rosa	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Lourindo (Conjunto Laurival Batista) - Nova Pádua
26301 - EMSURB	Praça Frei Demetri	Travessa Gallernius Bezerra c/ Av. Jocelino Kabischeck - Palestina
26301 - EMSURB	Praça Governador Laurival Batista	Rua Armando Sales c/ Travessa Misael Viana - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça João Paulo II	Rua Irmã Dulce c/ Rua Maria F. Guedes - Olaria
26301 - EMSURB	Praça João Santana	Viaduto Carvalho Dada - DFA
26301 - EMSURB	Praça João XXIII	Terminal Rodoviário - Centro

elo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praça Joaquim Sebino Ribeiro Chaves	Rua Armando Fontes e/ Rua Acre - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça José Fabrício de Farias	Av. Presidente Hercílio Rollemberg e/ Av. São Cristóvão - São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Cristina Souza	Rua das Rosas e/ Rua dos Cruzos - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Paulo Barbosa de Almeida	Laj. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça José Andrade Góes	Rua Manoel Teles de Góes e/ Av. Jucelino Kubitschek - Itabolina
26301 - EMSURB	Praça Anastácio do Nascimento	Rua Patrulheiro José Garcez e/ Rua Major João Teles - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça José Tokarski	Rua Heriberto de Góes e/ Rua Prof. Joaquim Cardoso - Coroa do Melo
26301 - EMSURB	Praça Joselo Almeida	Rua Reginaldo Passos Pina e/ Av. Presidente Francisco Neves - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Liberato Costa	Rua São Sebastião e/ Travessa Antipas Costa - Industrial
26301 - EMSURB	Praça Major Bernardino Dantas	Rua da Condição - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Francelina Dantas	Rua Martins Barros - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Maria Pereira Batista Ramos	Rua 8 - Solitude
26301 - EMSURB	Praça Nelson Ferreira Martins	Rua Alcebades Fontes e/ Rua Paulo Barreto (Conj. Dom Pedro) - José Corrêa de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Aluísio Coutinho	Rua Santos Dumont - Coroa do Melo
26301 - EMSURB	Praça Padre Ailton Gonçalves Lima	Rua Acre com Rua América Curvelo - Ponte Novo
26301 - EMSURB	Praça Arnóbio Patrício Melo	Av. Cel. Sílvia de Rocha e/ Rua Luiz Carlos de A. Machado - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Padre Melo	Rua 9 e/ Travessa 6 - Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Pedro Paes Mendonça	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Ascenso Ferreira	Av. Poeta Vinícius de Moraes e/ Rua Dr. Bráulio Costa - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Clodoaldo Alencar	Rua Honor Gregório Santos e/ Rua Dr. Olavo Ferreira Leite - Gragera
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Elicion Vieira Santos	Av. Augusto Franco com Rua Poeta José Sampaio - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Pres. João Couillard (Juventude)	Rua Dr. Tarcísio Daniel e/ Rua C - Paratândia
26301 - EMSURB	Praça Prof. Abelardo Monteiro	Rua E e/ Rua C - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Prof. Alberto Carvalho	Rua Const. Cunha e/ Av. Iolanda Pinto de Jesus - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Prof. Genaro Plech	Rua Nester Sampaio e/ Rua B - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Prof. José Roland Ferreira de Oliveira	João Góes e/ Rua Wolney Silva - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Prof. Manoel Franco Freire	Entre a Rua Dr. José Pires Winner e Rua Frei Paulo - Sulça
26301 - EMSURB	Praça Prof. Winston Nunes de Melo	Rua Everaldo Gonçalves da Silva e/ Rua F (Conj. Vda Verde) - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Prof. Luzia Alves de Oliveira	Rua Jornalista Evandro Barros e/ Rua do Vale - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Raul Batista	Rua Diógenes Atanário Alves dos Reis e/ Rua Alcino Oliveira Neto - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Roberto Fonseca	Rua Soldado Lino Pinto e/ Rua Sargento Audálio Gonçalves - Nova Pazaria
26301 - EMSURB	Praça Sagrado Coração de Jesus	Rua Mato Grosso e/ Rua Maria Afra Cortes Santos - José Corrêa de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Santo Antônio	Av. João Ribeiro e/ Rua Marilicea - Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Sete de Vasconcelos Silva	Entre as Ruas das Brasmélias e das Cêcos - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Senador Teotônio Vilela	Rua Bom Jesus dos Navegantes e/ Rua C - Ponte Nova
26301 - EMSURB	Praça Tancredo Neves	Rua Colômbia e/ Rua Guilhermino José Martins - América
26301 - EMSURB	Praça Terezinha Valdelice Santos de Paula	Rua Acre e/ Rua José Jorge de Souza Filho - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Valdemar Fontes Cardoso	Rua Rafael de Aguiar e/ Av. Edélio Vieira de Melo - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Valtevo Menezes	Rua São Francisco de Assis e/ Rua Minervina Barros - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Vereador Mária Waloffs Galvão	Rua Paraíba e/ Av. Maranhão - 18 de Forte

Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

26301 - EMSURB	Praca Waldice Alves de Souza	Av. Const. Evangelista Masciel Porto / Av. Const. Carlos Alberto B. Sampaio - Capucho
26301 - EMSURB	Praca Ze Pectinho	Rua dos Cravos / Rua dos Flamboyants - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Praca da Liberdade	Rua José Zorkatan / Rua Argentina - América
26301 - EMSURB	Largo J.A.R. de Lima	Av. Beira Mar / Rua Dois - Atalaia
26301 - EMSURB	Praca Missionaria Zilda Arnes	Av. Deputada Silvio Teixeira - Grageru Av. Farmaceutica Casarima Neves / Rua Jose Pacheco - Jaboatã
26301 - EMSURB	Praca Principal do Conj. Sol Nascente	Av. São João Batista com Rua Cel. João Gonçalves - Ponto Nova
26301 - EMSURB	Praca da Sorvelaria do Conj. Caixa Branco	
26301 - EMSURB	Praca Reis Lima	Rua Nelson / Rua Reis Lima - Industrial
26301 - EMSURB	Orla do Bairro Industrial	Av. General Calazans - Industrial
26301 - EMSURB	Praca da Rua Nossa Senhora da Gloria	Rua Nossa Senhora da Gloria / Rua São Francisco - Cidade Nova
26301 - EMSURB	Triângulo do Mercado 18 do Forte	Rua Pinheiro Machado / Rua Cabo Jordão - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praca da Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais / Travessa Minas Gerais - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praca da Rua Geny da Silva Dias	Rua Geny da Silva Dias / Rua Valdemar Francisco das Chagas - Englo
26301 - EMSURB	Praca da Caixa d'água	Av. Acrísio Garcez / Rua Álvaro Nascimento - Ponto Novo Rua Luciano Nascimento / Rua Cel. Américo Barina - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praca Senador Gilyvet Rocha	Rua Universo / Rua Nelson - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Praca Padre Diaz Gonçalves Filho	Av. Cecília Meireles - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Parque Manoel Bomfim	Rua Genés Tavares / Av. Dr. Edézio Vieira de Melo - São José
26301 - EMSURB	Praca Lourival Garcez	Rua Leopoldo Mesquita / Rua Humberto Pinto Maia - Grageru
26301 - EMSURB	Triângulo da Rua Leopoldo Mesquita Largo Maria Carolina de Oliveira Santos	Rua Rafael de Aguiar / Rua Zolimo Lima - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professora Myriam de Oliveira Santos Melo	Rua Rafael de Aguiar / Rua Frei Paulo - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praca da Av. Ailton Senna	Rua E / Rua F, Av. Augusto Franco - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Pantanal Verde	Canieiro da Rua Reginaldo Passos - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Rótula da Av. Delmiro Gouveia	Rótula da Av. Delmiro Gouveia / Av. Beira Mar - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Rótula São Judas Tadeu	Av. Adélia Franco / Av. Deputado Silvio Teixeira - Grageru
26301 - EMSURB	Largo José Augusto Lima	Av. Beira Mar / Rua 2 - Farolândia
26301 - EMSURB	Praca da Rua Dr. Jorge Cabral	Rua Dr. Jorge Cabral / Rua B - Farolândia
26301 - EMSURB	Canieiro Central da Av. Pedro Calazans	Av. Pedro Calazans / Rua Laranjeiras em frente a Igreja do Rosário - Centro
26301 - EMSURB	Praca do Cuscuzinho	Rua Universo / A. Beira Rio - Inacio Barbosa Rua Álvaro Nascimento / Rua Cel. José Menezes Faria - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Largo Milton Alcebades Maynard	
26301 - EMSURB	Praca do Colégio Atlântico	Rua Roney de Luca / Rua Luiz Moacir Sobral - Atalaia
26301 - EMSURB	Canieiro da Av. Saneamento	Av. Saneamento / Travessa Saneamento 13 do Forte

Carlo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Rua Capitão Manoel Gomes nº 590, Bairro Santos Dumont
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenya Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO FRANCO	Rua H 5 s/nº - Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA	Rodovia dos Naufragos s/nº Km 5, Povoado Robalo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GERALDO MAGELA	Rua Central IV s/nº - Conjunto Orlando Dantas, Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO MOURÃO	Rua A s/nº - Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELSO AUGUSTO DANIEL	Travessa V s/nº - Conjunto Padre Pedro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUGO GURGEL	Rua Renato Fonseca Oliveira s/nº, Bairro: Coroa do Melo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ÁVILA NABUCO	Rua O s/nº - Conjunto Médici
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA SINHAZINHA	Avenida Hermes Fontes s/nº - Bairro: Graganã
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRMÃ CARIDADE	Rua Principal nº 101 - Povoado Atoque
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FERNANDO SAMPAIO	Avenida São João Batista nº 956, Conjunto Castelo Branco
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraíba s/nº - Bairro: Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ADEL NUNES	Rua Haiti s/nº - Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSVALDO DE SOUZA	Travessa Adalto Botelho s/nº, Bairro: Getúlio Vargas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CÂNDIDA ALVES	Rua São João Batista s/nº, Bairro: Santo Antônio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO FONSECA	Avenida Álvaro Maciel nº 304, Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EUNICE BARBOSA	Rua Belra Rio nº 92 - Bairro: Coqueiral
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTO DANTAS	Rua Antônio dos Santos nº 488, Bairro: Porto Dantas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO ALVES	Rua Firmão Fontes nº 186 - Bairro: Atalala
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 17 DE MARÇO	Avenida 1 Entre os acessos 9 e 12, Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO BEZERRA	Avenida Vereador João Alves Bezerra nº 1.958, Povoado Argila Branca
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOALDO BARBOSA	Avenida Guanabara nº 100 - Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ELIZABETH PITA	Rua Auxiliar nº 510 - Conjunto Governador Valadares - Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSVALDO LEITE	Rua Daniel Menezes nº 133 - Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NICEU DANTAS	Rodovia dos Naufragos s/nº - Povoado Mosqueiro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COSTA CAVALCANTE	Avenida Tancredo Neves nº 1.451, Bairro: Jardim Esperança
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE TEREZA DE CALCUTAR	Rua B nº 117 - Bairro: Jabotiana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	Rua Major Aureliano nº 100, Bairro: Santos Dumont
18401 - SMS	POSTO COSTA PINTO	Calçada da 13 de Julho
18401 - SMS	UPA NESTOR PIVA	Avenida Maranhão s/nº - Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	MATERNIDADE 17 DE MARÇO	Avenida 1 entre os acessos 9 e 12 - Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MAX DE CARVALHO	Rua Mariza Almeida Santos, nº 588 (N. DA DESOL. Luzia

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA JOVEM	Rua Altamira n. 686 (N. DA DESO) B. Santo Antônio CEP. 49.65710
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RENATO MAZZE LUCAS	Rua Cep. Manoel Gomes, nº 597 (N. DA DESO) BAIRRO SANTOS DUMONT. CEP. 49.087-040
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL DE SOUZA PEREIRA	Rua Maria do Carmo Costa, N. 135(N.DA DESO) - CONJ. SOL NASCENTE, BAIRRO JABOTIANA.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA WALTER CARDOSO	Rua. B, n.372- VENEZA (N. DA DESO) BAIRRO OLARIA
18401 - SMS	CAPS - JOEL PATRÍCIO DE LIMA	Rua G s/nº - Loteamento Jardim Lindaura - Bairro: Cidade Nova
18401 - SMS	CAPS - LIBERDADE	Rua Alberto Azevedo nº 207 - Bairro: Sulssa
18401 - SMS	CENTRO DE ZONÓSES	Avenida Dr. Rodrigues da Cruz nº 60 - Bairro: Capucho
18401 - SMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Socorro nº 245- Bairro: São José
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraíba, n.595 (N. DA DESO) - B. JOSE CONRADO DE ARAÚJO.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO CARDOSO N JUNIOR (CSU)	Rua Alagoas, nº 2051 - B. José Conrado de Araújo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenyza Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza, Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	CEMAR AUGUSTO FRANCO	Rua Nazaré s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	UPA FERNANDO FRANCO	Avenida Dr. Daniel s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	FARMÁCIA POPULAR II	Rua Carlos Correia nº - Bairro : Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ANÁLIA PINA	Avenida Ayrton Senna s/nº - Bairro Almirante Tamandaré
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ONÉSSIMO PINTO	Avenida Radialista José Silva Lima s/nº - Bairro: Jardim Cantenário
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA QUINTILIANO DA FONSECA	Rua Santa Terazinha s/nº - Bairro: Getemana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA LAURO DANTAS	Rua Projetada s/nº - Bairro: Bugto
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA JOÃO OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bonfim s/nº - Bairro : Santos Dumont
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS HARDMAN CORTES	Avenida Carlos Marques s/nº - Bairro: Soledade
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS FERNANDES DE MELO	Avenida Lamarão s/nº - Bairro: Lamarão
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ CALUMBY FILHO - UBS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BARRETO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE AMÉLIA LEITE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE MARIA DO CÉU	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	CEMAR ZONA SUL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	UPA ZONA NORTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
18401 - SMS	DVS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	RS 9.224.206,00
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED	RS 10.391.362,00
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB	RS 20.330.342,72
SEC. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS	RS 1.957.700,00
SEC. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG, ARACAJUPREVIDÊNCIA, SECOM, GABINETE DO PREFEITO - GP e SEGOV	RS 1.582.885,00
SEMDEC e SMTT, SEMFAZ, SEMINERA e EMURB, SEMICT, SEJESP, SEMA, FUNCAJU, FUNDAT	RS 2.814.063,00

[Handwritten signature and initials]